



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Exp. n. 23/2024/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Para: GABINETE CONS. JOSE ALVES VIANA

Processo n.: 1007562, DENÚNCIA

Apenso(s) n(s). 1114745

Em: 15 de fevereiro de 2024

Senhor(a) Conselheiro(a),

Os presentes autos foram encaminhados à esta Coordenadoria, para cumprimento da determinação imposta em sessão da Primeira Câmara do dia 15/02/2022, publicado no "DOC" de 21/02/2022, nos termos do acórdão de peça 30 do SGAP, mantida incólume a decisão pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 13/09/2023, no bojo do Recurso Ordinário nº 1.114.745 (peça 12), transitado em julgado em 24/10/2023 e, considerando o item II do acórdão recorrido:

II) determinar a restituição, pelo Sr. Pedro Paulo, do valor histórico de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), a ser devidamente atualizado, à Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, em decorrência da não prestação de contas e irregularidade na realização de despesas a título de adiantamento;

Para o eventual cumprimento da decisão, após o devido saneamento dos autos, passamos, minuciosamente, para a leitura, análise, extração e cálculo dos dados comprobatórios demonstrados.

Esclarecemos que os lançamentos dos dados são unitários e na data do fato gerador, e, pudemos apurar, de acordo com o documento (peça 12 - págs. 237/239) que o valor a ser restituído pelo Sr. Pedro Paulo, é na verdade de R\$37.100,00 e não de R\$30.200,00, conforme consta no Acórdão (peça 30). Este valor de R\$37.100,00 é o valor apurado já considerando o reembolso de R\$6.900,00, pois, o valor considerado para restituição ao erário era de R\$44.000,00; porém, como foi restituído R\$6.900,00, o correto a restituir passa a ser o valor de R\$37.100,00. Conforme consta na tabela (peça 12 - pag. 239 - coluna restituições pendentes), onde pode ser apurada a dedução de R\$6.900,00.

Isto posto, submeto a consideração de Vossa Excelência, no que tange diante do fato demonstrado, qual o procedimento esta Coordenadoria deverá adotar.

Respeitosamente,

Wagner Roberto Barbosa

Coordenador



Executor: W.R.B.